CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 204, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996.

Cria a Comissão Consultiva sobre a Política de Divulgação de Informações das Companhias Abertas ao Mercado de Valores Mobiliários.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data,

DELIBEROU:

I - Criar a Comissão Consultiva Sobre Política de Divulgação de Informações das Companhias Abertas ao Mercado de Valores Mobiliários, com o objetivo de:

a) contribuir nos seus aspectos relevantes para a divulgação de informações das companhias abertas visando ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários, apresentando sugestões ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas pela CVM;

b) opinar sobre as normas até agora editadas pela CVM sobre esse tema, com vistas à sua eventual atualização; e

c) dar sugestões de projetos de normatização eventualmente requeridos sobre esse tema no mercado de valores mobiliários.

II - A Comissão será constituída por representantes da CVM e pelos seguintes colaboradores externos de renomada competência:

Anastácio Ubaldino Fernandes Filho

Augusto de Almeida Lyra

Agílio Leão de Macedo Filho

Carlos Alberto Rocha

Joel Sant'Ana Júnior

José Estevam de Almeida Prado

José Fernando Monteiro Alves

CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 204, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996.

Luiz Nelson Guedes de Carvalho

Maria Amália Coutrim

Milton Amilcar Silva Vargas

Nelson Laks Eizirik

Nelson Barroso Ortega

III - A Comissão Consultiva poderá convidar para participar das suas reuniões pessoas ou entidades representativas do segmento econômico objeto da reunião.

IV - A Comissão deliberará sobre o prazo e a condução de seus trabalhos, devendo suas propostas ser encaminhadas ao Colegiado.

V - O trabalho a ser desenvolvido será gracioso, devendo a CVM prover os recursos materiais e humanos que sejam necessários para a sua concretização.

VI - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial, ficando revogada a Deliberação CVM Nº 96, de 18 de julho de 1990.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente